

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes, n.º 40H em Almada, reuniu o Júri do concurso referido acima, constituído por despacho de vinte e sete de maio do ano de dois mil e vinte e seis, da Senhora Vereadora com os Pelouros da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Recursos Humanos, Património e Compras, Mercados e Metrologia e Polícia Municipal, Dra. Francisca Luís Baptista Parreira, tendo estado presentes o Presidente – António Simões Guerra Godinho, Diretor do Departamento de Proteção Civil, o Primeiro Vogal Efetivo – Jorge Manuel Canhoto António, Comandante do Gabinete Operacional do Serviço de Polícia Municipal da Câmara Municipal da Amadora, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Segundo Vogal Efetivo – Hélio José Carmo Confraria, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, considerando os postos de trabalho a ocupar;
2. Decidir das fases que comportam os métodos de seleção e das condições específicas da sua realização;
3. Definir o tipo, forma e duração da prova de conhecimentos, bem como os respetivos temas e bibliografia.

Para efeitos das deliberações a tomar, o Júri considerou as funções constantes do Mapa III, Anexo IV, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, que dispõe que ao pessoal da carreira de polícia municipal incumbe, genericamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação dos acidentes de viação, e proceder à regulação do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;
- b) Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas, e providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
- c) Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais;
- d) Deter e entregar imediatamente à autoridade judiciária ou a entidade policial suspeitos de crime punível com pena de prisão em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- e) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- f) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município;
- g) Elaborar autos de notícia por acidente de viação quando o facto não constituir crime;

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

- h) Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- i) Instruir processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- j) Exercer funções de polícia ambiental;
- k) Exercer funções de polícia mortuária;
- l) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da Natureza e do ambiente;
- m) Garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;
- n) Exercer funções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
- o) Participar no serviço municipal de proteção civil.

Tendo presente que os métodos de seleção são os que se encontram definidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, na sua atual redação, o Júri deliberou, por unanimidade, que:

1 - A Prova de Conhecimentos (PC), com caráter eliminatório, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função, sendo aplicada nos seguintes termos:

- a) Conteúdo - irá incidir sobre matérias de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função;
- b) Forma escrita e natureza teórica;
- c) Modo de realização - será necessariamente individual, em suporte de papel, consistindo num questionário (o qual poderá conter questões de resposta múltipla e/ou de verdadeiro ou falso), com possibilidade de consulta apenas da legislação infra indicada em formato papel, sem anotações e/ou comentários, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático e/ou móvel, independentemente de possuir ou não conectividade à internet.
- d) Duração - será no máximo noventa minutos. Essa duração poderá ser alargada até ao limite de cento e vinte minutos, para os candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60% que, comprovadamente, solicitarem condições especiais para a sua realização. Aos candidatos será concedida a tolerância de 20 minutos por motivo de atraso para a devida entrada no local e sala de realização da prova, sendo que a desistência da realização da prova ou a entrega por motivo de conclusão da mesma, apenas pode ser manifestada/efetuada pelos candidatos decorridos igualmente 20 minutos sobre seu o início.

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

- e) Classificação - será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
- f) Temas, bibliografia e legislação, possíveis de abordar (considerar para todos os documentos a redação atualizada):

- **Constituição da República Portuguesa** — Decreto de 10 de abril de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.º 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 de setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto.

Matérias: Princípios fundamentais (artigos 1.º a 11.º); Princípios gerais (artigos 12.º a 23.º); Direitos, liberdades e garantias pessoais (artigos 24.º a 47.º); Poder Local (artigos 235.º a 243.º e 249.º a 254.º).

- **Código Penal** — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 73-A/95, de 14 de junho, pelas Leis n.º 90/97, de 30 de julho, 65/98, de 2 de setembro, 7/2000, de 27 de maio, 77/2001, de 13 de julho, 98/2001, 97/2001, 98/2001, 99/2001, de 100/2001, todas de 25 de agosto, 108/2001, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de dezembro, 38/2003, de 8 de março, pelas Leis n.º 52/2003, de 22 de agosto, 100/2003, de 15 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, pela Lei n.º 11/2004, de 27 de março, pela Declaração de Retificação n.º 45/2004, de 5 de junho, pelas Leis n.º 31/2004, de 22 de julho, 5/2006, de 23 de fevereiro, 16/2007, de 17 de abril, 59/2007, de 4 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 102/2007, 31 de outubro, pelas Leis n.º 61/2008, de 31 de outubro, pelas Leis n.º 32/2010, de 2 de setembro, 40/2010, de 3 de setembro, 4/2011, de 16 de fevereiro, 56/2011, de 15 de novembro, 19/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 23 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 39/2013, de 4 de outubro, pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, pelas Leis n.º 59/2014, de 26 de agosto, 69/2014, de 29 de agosto, 82/2014, de 30 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro, pelas Leis n.º 30/2015, de 22 de abril, 81/2015, de 3 de agosto, 83/2015, de 5 de agosto, 103/2015, de 24 de agosto, 110/2015, de 26 de agosto, pelo Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2016, publicado no Diário da República n.º 56/2016, 1.ª série, de 21 de março, pelas Leis n.º 39/2016, de 19 de dezembro, 8/2017, de 3 de março, 30/2017, de 30 de maio, 83/2017, de 18 de agosto, 94/2017, de 23 de agosto, 16/2018, de 27 de março, 44/2018, de 9 de agosto, 101/2019, de 6 de setembro, 102/2019, de 6 de setembro, 39/2020 e 40/2020, ambas de 18 de agosto, 58/2020, de 31 de agosto, 57/2021, de 16 de agosto, 79/2021, de 24 de novembro, 94/2021, de 21 de dezembro, 2/2023, de 16 de janeiro, 22/2023, de 25 de maio, 26/2023, de 30 de maio, 35/2023, de 21 de julho, 45/2023, de 17 de agosto, 54/2023, de 04 de setembro, 4/2024, de 15 de janeiro e 15/2024, de 29 de janeiro.

Matérias: Princípio da legalidade (artigo 1.º); Comissão por ação e por omissão (artigo 10.º); Dolo e negligência (artigo 13.º); Dolo (artigo 14.º); Negligência (artigo 15.º); Inimputabilidade em razão da idade (artigo 19.º); Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica (artigo 20.º); Causas de exclusão da ilicitude e da culpa (artigos 31.º a 33.º); Crimes cometidos no exercício de funções públicas (artigos 372.º a 386.º).

- **Código de Processo Penal** — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação de 31 de março de 1987, pelos Decretos-Leis n.os 387-E/87, de 29 de dezembro, 212/89, de 30 de junho, pela Lei n.º 57/91, de 13 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 423/91, de 30 de outubro, 343/93, de 1 de outubro, 317/95, 28 de novembro, pelas Leis n.º 59/98, de 25 de agosto, 3/99, de 13 de janeiro, 7/2000, de 27 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de dezembro, pela Lei n.º 30-

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

E/2000, 20 de dezembro, pela Declaração de Retificação n.º 9-F/2001, 31 de março, pela Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 16/2003, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, pela declaração de Retificação n.º 100-A/2007, de 26 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, pelas Leis n.º 52/2008, de 28 de agosto, 115/2009, de 12 de outubro, 26/2010, de 30 de agosto, 20/2013, de 21 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 21/2013, de 19 de abril, pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, e pelas Leis n.º 27/2015, de 14 de abril, 58/2015, de 23 de junho, 130/2015, de 4 de setembro, 1/2016, de 25 de fevereiro, 40-A/2016, de 22 de dezembro, 24/2017, de 24 de maio, 30/2017, de 30 de maio, 94/2017, de 23 de maio, 114/2017, de 29 de dezembro, 1/2018, 29 de janeiro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 27/2019, de 28 de março, 33/2019, de 22 de maio, 101/2019, de 6 de setembro, 102/2019, de 6 de setembro, 39/2020, de 18 de agosto, 57/2021, de 16 de agosto, 79/2021, de 24 de setembro, 94/2021, de 21 de dezembro, 13/2022, de 01 de agosto, 2/2023, de 16 de janeiro, e 52/2023, de 28 de agosto.

Matérias: Medidas cautelares e de polícia (artigos 248.º a 250.º); Da detenção (artigos 254.º a 261.º)

- **Regime jurídico das autarquias locais** — Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, 50-A/2013, de 11 de novembro, e pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, 66/2020, de 4 de novembro, 24-A/2022, de 23 de dezembro, 82/2023, de 29 de dezembro, e 10/2024, de 08 de janeiro.

Matérias: Órgãos das autarquias locais (artigos 5.º e 6.º) O Município (artigos 23.º a 62.º).

- **Código do Procedimento Administrativo** — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pela Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

Matérias: Princípios gerais da atividade administrativa (Capítulo II da Parte I, artigos 3.º a 19.º); Do procedimento administrativo (Capítulo I do Título I da Parte III, artigos 53.º a 64.º, Da relação jurídica procedimental (Seções I, II e III do Capítulo II do Título I da Parte III, artigos 65.º a 76.º).

- **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** — aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pelas Leis n.º 82-B/2014, 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 6/2019, de 14 de janeiro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro e 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.os 51/2022, de 26/07, 84-F/2022, de 16 de dezembro, 12/2024, de 10 de janeiro, e 13/2024, de 10 de janeiro.

Matérias: Garantias de imparcialidade (Capítulo I do Título I da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público, atividade, local de trabalho e carreiras (Capítulos I e II do Título IV da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Exercício do poder disciplinar (Capítulo VII do Título IV da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

- **Código do Trabalho** — aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2025, de 27 de março, pela Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de maio, pelas Leis n.os 13/2023, de 03 de abril, 1/2022, de 03 de janeiro, Lei n.º 83/2021, de 06 de dezembro, 18/2021, de 08 de abril, n.º 90/2019, de 04 de setembro, 93/2019, de 04 de setembro, 14/2018, de 19 de março, pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 02 de outubro, pelas Leis n.os 73/2017, de 16 de agosto, 28/2016, de 23 de agosto, 8/2016, de 01 de abril, 120/2015, de 01 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 69/2013, de 30 de agosto e 47/2012, de 29 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, pelas Leis n.os 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro e 105/2009, de 14 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março.

Matérias: Parentalidade (Título II - Capítulo I - subsecção IV); Trabalhador estudante (Título II - Capítulo I - subsecção VIII) e Prestação do trabalho (Capítulo II).

- **Regime Jurídico das Contraordenações** — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, retificado pela Declaração de 6 de janeiro de 1983, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, que foi retificado pela Declaração de 31 outubro 1989, pelos Decretos-Leis n.os 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Matérias: Âmbito de vigência (Capítulo I da Parte I, artigos 1.º a 6.º); Da contraordenação (Capítulo II da Parte I, artigos 7.º a 16.º); Do processo de contraordenação (Capítulo I da Parte II, artigos 33.º a 35.º, Capítulo II da Parte II, artigos 41.º a 47.º, Capítulo III da Parte II, artigos 48.º a 58.º); Processo de contraordenação e processo criminal (Capítulo V da Parte II, artigos 76.º a 78.º).

- **Código da Estrada** — Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, pela Lei n.º 47/2017, de 7 de julho, e pelos Decretos-Leis n.os 151/2017, 7 de dezembro, 107/2018, 29 de novembro, 2/2020, de 14 de janeiro, e 102-B/2020, de 9 de dezembro, pela Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 46/2022, de 12 de julho, e 84-C/2022, de 9 de dezembro.

Matérias: Princípios gerais (Capítulo I do Título I); Restrições à circulação (Capítulo II do Título I); Do trânsito de veículos e animais (Secções I, IX, XI, XII, XIII, XIV do Capítulo I do Título II); Títulos de condução (Capítulo I do Título V); Da responsabilidade (Capítulos I, II e III do Título VI); Procedimentos de fiscalização (Capítulos I, II e III do Título VII); Do processo (Capítulos I e II do Título VIII).

- **Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público** — Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

- **Regime e forma de criação das polícias municipais** — Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação vigente, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho;

- **Direitos e deveres dos agentes de polícia municipal e as condições e o modo de exercício das respetivas funções** — Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho;

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

- **Modelos e regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais** — Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro; m) Utilização de armas de fogo pelas forças e serviços de segurança — Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro.
- **Utilização de armas de fogo pelas forças e serviços de segurança** — Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro.
- **Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Almada**— Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2024, de 02 de abril, publicada no Diário da República n.º 65/2024, Série I de 2 de abril de 2024.
- **Estrutura orgânica dos serviços municipais de Almada** — Edital n.º 1180/2022, publicado no Diário da República n.º 153/2022, 2.ª Série, de 9/8, alterado pelo Aviso n.º 25297/2023, publicado no Diário da República n.º 250/2023, 2.ª Série, de 29/12.

Nota: A legislação indicada é a que se encontra publicada e em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

2 - O Exame Psicológico de Seleção (EP), com carácter eliminatório, visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função, realizada por entidade privada, sendo atribuídas as menções qualitativas de “Favorável preferencialmente”, “Bastante favorável”, “Favorável”, “Com reservas” e “Não favorável”, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente, sendo eliminados os candidatos que não obtenham, pelo menos, a menção “Favorável”.

3 - O Exame Médico de Seleção (EMS), com carácter eliminatório, visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função, sendo atribuídas as menções qualitativas de “Apto” ou “Não apto”, sendo eliminados os candidatos que obtenham a menção de “Não Apto”. Este método de seleção obedecerá ao disposto na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, pelo que, não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, deverá obrigatoriamente ser respeitada a tabela de inaptidões constantes do Anexo I àquele diploma. É garantida a privacidade do exame médico de seleção, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

4 – A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será composta por um conjunto de questões relacionadas com os fatores a avaliar, a constar num guião a elaborar oportunamente e registada na respetiva ficha de avaliação deste método de seleção, consistindo na valoração dos fatores infra referidos, definidos pela Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, avaliados de quatro (4) a vinte (20) valores, correspondendo, respetivamente, aos níveis classificativos de Insuficiente (4 valores), Reduzido (8 valores), Suficiente (12 valores), Bom (16 valores) e Elevado (20 valores), obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos fatores a avaliar $(A + B + C + D + E + F / 6)$.

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

Fator A = “*Postura física e comportamental*” - Análise da atitude física e comportamental em situação de comunicação.

Critérios de classificação:

Insuficiente - A postura física e comportamental demonstrou-se desadequada e reveladora de falta de atenção e interesse.

Reduzido - A postura física e comportamental demonstrou pouca atenção e interesse. O candidato revelou dificuldade em acompanhar os entrevistadores.

Suficiente - A postura física e comportamental do candidato manifestou estar atento e a acompanhar os entrevistadores. Manteve um adequado contacto visual.

Bom - Evidenciou uma boa postura física e comportamental, transmitindo confiança. Adotou uma postura que demonstrou estar atento e a acompanhar os entrevistadores, mantendo um adequado contacto visual.

Elevado - Evidenciou uma excelente postura física e comportamental, transmitindo confiança e credibilidade. Adotou uma postura que mostrou estar bastante atento e a acompanhar os entrevistadores. Manteve um adequado contacto visual, distribuindo o olhar pelos três entrevistadores.

Fator B = “*Expressão verbal*” - Capacidade de conceber, de imediato, através da conversação ou desenvolvimento de um tema ou situação o respetivo desenvolvimento harmonioso, congruente e lógico e capacidade de fazer perceber os argumentos e as ideias contidas na resposta, bem como a correta e coerente utilização dos conceitos que os suportam.

Critérios de classificação:

Insuficiente - Demonstra possuir muito pouca capacidade de comunicação, no que diz respeito à perceção e transmissão das ideias / mensagens, não sendo explícito nas respostas dadas, tendo muita dificuldade em manter uma participação ativa nos assuntos abordados.

Reduzido - Demonstra possuir pouca capacidade de comunicação, no que diz respeito à perceção e transmissão das ideias / mensagens, sendo pouco explícito nas respostas dadas, tendo alguma dificuldade em manter uma participação ativa nos assuntos abordados.

Suficiente - Revela alguma capacidade de comunicação, conseguindo conceber o conteúdo e transmitir as ideias contidas nas respostas, usando, porém, poucos conceitos que as suportem, sendo de relevar, no entanto a sua correta aplicação e não apresentar qualquer dificuldade em manter uma participação ativa nos assuntos abordados.

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

Bom - Demonstra possuir uma boa capacidade em desenvolver os vários temas de forma harmoniosa, fazendo perceber as ideias e os argumentos contidos nas respostas, utilizando corretamente grande parte dos conceitos que as suportam e não revelando qualquer dificuldade em manter uma participação ativa nos assuntos abordados.

Elevado - Demonstra possuir uma elevada capacidade em desenvolver os vários temas de forma harmoniosa, fazendo perceber as ideias e os argumentos contidos nas respostas, utilizando corretamente todos os conceitos que as suportam, não tendo qualquer dificuldade em manter uma participação ativa nos assuntos abordados, empregando simultaneamente conceitos equivalentes e/ou exemplos de forma a permitir aos interlocutores confirmarem que a mensagem foi devidamente compreendida.

Fator C = “Sociabilidade” - Facilidade de integração e de espírito de equipa, capacidades de cooperação, de gestão de conflitos e de originar climas de trabalho positivos.

Critérios de classificação:

Insuficiente - Manifestou pouco ou nenhum entendimento da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho e com os utentes/municípios, revelando nenhuma preocupação em adotar comportamentos adequados em situação de conflito e em promover confiança e respeito pelos colegas, permitindo antever que apresentará dificuldade na capacidade de sociabilidade.

Reduzido - Manifestou algum entendimento da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho e com os utentes/municípios, revelando pouca preocupação em adotar comportamentos adequados em situação de conflito e em promover confiança e respeito pelos colegas, permitindo prever que apresentará pouca facilidade na capacidade de sociabilidade.

Suficiente - Manifestou razoável entendimento da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho e com os com os utentes/municípios, revelando preocupação em adotar comportamentos adequados em situação de conflito e em promover confiança e respeito pelos colegas, permitindo assim prever que apresentará alguma facilidade na capacidade de sociabilidade.

Bom - Manifestou um bom nível de compreensão da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho e com os utentes/municípios, revelando franca preocupação em adotar comportamentos adequados em situação de conflito e em promover confiança e respeito pelos colegas, permitindo assim prever que apresentará facilidade na capacidade de sociabilidade.

Elevado - Manifestou elevado nível de compreensão da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho e com os utentes/municípios, revelando total preocupação em adotar comportamentos adequados em situação de conflito e em promover confiança e respeito pelos colegas e público em geral, enunciando espontaneamente medidas de prevenção de riscos de conflito efetivamente realistas, permitindo assim prever que apresentará grande facilidade na capacidade de sociabilidade.

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

Fator D = “Experiência” - Análise do percurso profissional, capacidade de adaptação ao posto de trabalho e relevância para o cumprimento das funções a desempenhar.

Critérios de classificação:

Insuficiente - Manifestou dificuldade na análise do percurso profissional, cuja experiência profissional permite antever deficiente capacidade de adaptação ao trabalho, em virtude dos insuficientes conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar.

Reduzido - Manifestou uma análise pouco crítica do percurso profissional, cuja experiência profissional permite antever fraca capacidade de adaptação ao trabalho, em virtude dos reduzidos conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar.

Suficiente - Manifestou facilidade na análise do percurso profissional, cuja experiência profissional permite antever suficiente capacidade de adaptação ao trabalho, em virtude dos razoáveis conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar.

Bom - A análise do percurso profissional projetou interesses profissionais com as atividades a desenvolver, permitindo antever uma grande capacidade de adaptação ao trabalho, em virtude do alto nível de conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar.

Elevado - Demonstrou a relevância da experiência profissional para as atividades a desenvolver, permitindo antever elevada capacidade de adaptação ao trabalho, em virtude dos profundos níveis de conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar.

Fator E = “Espírito crítico” – Capacidade de análise na abordagem de problemas.

Critérios de classificação:

Insuficiente - Manifestou falta de espírito crítico, sem raciocínio lógico.

Reduzido - Evidenciou um fraco espírito crítico, deixando-se influenciar por opiniões ou versões dos factos, sem questionar a informação que não considera fidedigna.

Suficiente - Evidenciou algum espírito crítico, raciocinando com lógica, nem sempre questionando e comprovando a informação que não considera fidedigna.

Bom - Evidenciou um espírito crítico desenvolvido, raciocinando com lógica sem se deixar influenciar por qualquer opinião ou versão dos factos, geralmente questiona e comprova a informação que não considera fidedigna.

Elevado - Evidenciou um espírito crítico bastante desenvolvido, raciocinando com lógica sem se deixar influenciar por qualquer opinião ou versão dos factos, questionando e comprovando constantemente a informação que não considera fidedigna.

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

Fator F = “Maturidade” - Capacidade de afirmação, assertividade, de fazer escolhas, tomar decisões, aceitar críticas e dominar as emoções.

Critérios de classificação:

Insuficiente - Não projetou interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional. As opções tomadas em contexto profissional não projetaram ponderação, permitindo prognosticar um mau nível de maturidade. Manifestou muita dificuldade em receber uma crítica e em dominar as suas emoções.

Reduzido - Projetou fraco interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional. As opções tomadas em contexto profissional não projetaram ponderação, permitindo prognosticar um fraco nível de maturidade. Manifestou dificuldade em receber uma crítica e em dominar as suas emoções.

Suficiente - Projetou interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional. As opções tomadas em contexto profissional projetam ponderação, permitindo prognosticar algum nível de maturidade.

Bom - Projetou interesse e empenho em conseguir uma boa realização profissional. As opções tomadas em contexto profissional projetam ponderação, permitindo prognosticar um bom nível de maturidade. Manifestou facilidade em receber uma crítica e em dominar as suas emoções.

Elevado - Projetou grande interesse e empenho em conseguir uma boa realização profissional. As opções tomadas em contexto profissional projetam ponderação, permitindo prognosticar um excelente nível de maturidade. Manifestou uma grande facilidade em receber uma crítica e em dominar as suas emoções.

5 - A Classificação Final (CF) seja expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, devidamente registada na respetiva ficha em anexo à presente Ata e resulte da aplicação da fórmula: **CF = 40% PC + 30% EP + 30% EPS**

6 - Em caso de igualdade de valoração na **Classificação Final (CF)**, sejam considerados os seguintes critérios de desempate:

- 1.º - Aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, segundo o qual na admissão ao estágio dá-se preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, àqueles ou àquelas que tiverem prestado serviço militar nas Forças Armadas em regime de voluntariado ou contrato pelo período mínimo de um ano;
- 2.º - Melhor classificação obtida na **Prova de Conhecimentos (PC)** - Eliminatória;
- 3.º - Melhor classificação obtida no **Exame Psicológico de Seleção (EP)** - Eliminatória;
- 4.º - Melhor classificação obtida na **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**;
- 5.º - Melhor classificação obtida no **fator A** da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**;
- 6.º - Melhor classificação obtida no **fator C** da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**;
- 7.º - Melhor classificação obtida no **fator D** da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**;
- 8.º - Melhor classificação obtida no **fator E** da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**;
- 9.º - Melhor classificação obtida no **fator F** da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**;
- 10.º - Melhor classificação obtida no **fator B** da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**;
- 11.º - Por ordem de submissão da candidatura na plataforma por data, hora e minuto.

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

Por último, o Júri deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes modelos das fichas de **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** e de **Classificação Final (CF)**, constantes nas páginas 12 e 13 da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrou-se esta ata que vai ser lida e assinada pelos membros do Júri presentes.

O JÚRI,

Presidente,

*(António Simões Guerra Godinho,
Diretor do Departamento de Proteção Civil)*

Primeiro Vogal Efetivo,

*(Jorge Manuel Canhoto António,
Comandante do Gabinete Operacional do Serviço de Polícia Municipal
da Câmara Municipal da Amadora)*

Segundo Vogal Efetivo,

*(Hélio José Carmo Confraria,
Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos)*

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

**FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DA
ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)**

Candidato(a): _____

FATORES DE AVALIAÇÃO	DELIBERAÇÃO															Valores Obtidos
	Presidente					1.º Vogal					2.º Vogal					
	I	R	S	B	E	I	R	S	B	E	I	R	S	B	E	
	4	8	12	16	20	4	8	12	16	20	4	8	12	16	20	
A	Postura física e comportamental															
B	Expressão verbal															
C	Sociabilidade															
D	Experiência															
E	Espírito crítico															
F	Maturidade															
4 Valores - Insuficiente (I); 8 Valores - Reduzido (R); 12 Valores - Suficiente (S); 16 Valores - Bom (B) e 20 Valores - Elevado (E).															Total (A+B+C+D+E+F)	

Classificação final da *Entrevista Profissional de Seleção (EPS)* = $\frac{A + B + C + D + E + F}{6} = \frac{\quad}{6} = \quad$
 = _____ **Valores**

O Júri,

Data, ____ / ____ / ____

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO (2/2026)
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) PARA PROVIMENTO
DE 15 (QUINZE) POSTOS DE TRABALHO DE
AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA NÚMERO UM

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)

Candidato(a): _____

1. Métodos de seleção utilizados e respetivas classificações parciais (*):

<i>Métodos de Seleção Aplicados</i>	<i>Classificação Obtida</i>
Prova de Conhecimentos (PC) - Eliminatória	Valores
Exame Psicológico de Seleção (EP) - Eliminatório	Valores
Exame Médico de Seleção (EMS) - Eliminatório	Apto/Não Apto
Entrevista Profissional de Seleção (EPS)	Valores

(*) Confirmar cada uma das classificações parciais nas respetivas fichas e/ou provas de avaliação.

2. CF = 40% PC + 30% EP + 30% EPS = 0,40 PC + 0,30 EP + 0,30 EPS =

= 0,40 () + 0,30 () + 0,30 () = () + () + ()

3. Classificação Final (CF) = _____ Valores

O Júri,

Data, ____ / ____ / ____